



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 45/25

Luxemburgo, 8 de abril de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-292/23 | Procuradoria Europeia (Fiscalização jurisdicional de atos processuais)

Os atos processuais da Procuradoria Europeia suscetíveis de afetar a situação jurídica das pessoas que os impugnam devem poder ser objeto de fiscalização jurisdicional

Todavia, essa fiscalização não tem obrigatoriamente de revestir a forma de recurso direto, desde que inclua uma verificação de que os direitos e liberdades do interessado foram respeitados

Os atos processuais da Procuradoria Europeia suscetíveis de afetar a situação jurídica das pessoas que os impugnam devem poder ser objeto de fiscalização jurisdicional. Cabe ao juiz nacional, através de um exame concreto e específico, determinar se assim é.

Todavia, essa fiscalização só deverá revestir a forma de recurso direto quando este tipo de recurso estiver previsto no direito interno para impugnar diretamente uma decisão análoga das autoridades nacionais.

A Procuradoria Europeia é um órgão independente da União Europeia encarregado de investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento contra os autores nas infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União. É organizada a dois níveis: por um lado, um nível central, constituído pela Procuradoria Central, localizada na sede da Procuradoria Europeia, no Luxemburgo; e, por outro, um nível descentralizado, constituído pelos Procuradores Europeus Delegados, que levam o seu trabalho a cabo nos Estados-Membros.

A Procuradoria Europeia está a conduzir em Espanha uma investigação penal por fraude às subvenções da União. Os Procuradores Europeus Delegados responsáveis pelo processo notificaram duas pessoas para comparecerem como testemunhas.

As pessoas sob investigação impugnaram a notificação para comparência de uma das testemunhas. O juiz que, em Espanha, garante a fiscalização jurisdicional das medidas de investigação da Procuradoria Europeia questionou, a título prejudicial, o Tribunal de Justiça. Esse juiz assinala que a lei espanhola só autoriza essa fiscalização jurisdicional nalguns casos expressamente previstos, entre os quais não figura a notificação para comparência de testemunhas. Ora, o mesmo juiz considera que esta notificação é um ato suscetível de produzir efeitos jurídicos em relação a terceiros. Por conseguinte, entende que a fiscalização deste tipo de atos prevista no direito da União ¹ deve ser exercida para evitar uma restrição injustificada aos direitos conferidos por este direito.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça sublinha que cabe ao **juiz nacional competente determinar**, após um exame concreto e específico, se a notificação para comparência de testemunhas é suscetível de **afetar a situação jurídica** das pessoas sob investigação. Se assim for, esta notificação deve ser **submetida a fiscalização do juiz**.

Ora, isto não significa necessariamente que **essa fiscalização** deva ser feita mediante um **recurso direto** e

específico. Pode **também** ser efetuada a **título incidental**, desde que sejam garantidos o direito a um recurso efetivo e a um tribunal imparcial, bem como a presunção de inocência e os direitos de defesa.

No entanto, **quando esteja previsto um recurso direto** para impugnar diretamente **uma decisão análoga das autoridades nacionais**, deve existir a **mesma possibilidade** para os **atos da Procuradoria Europeia**.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2017/1939](#) do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia.